

REPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 17/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

SOLICITANTE: DMK ELETROTÉCNICA, 37.417.527/0001-26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER LOCALIZADA NA RUA PALMAS, Nº 214, BAIRRO BAÚ, JOÃO MONLEVADE - MG, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE CUSTOS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

I – DO RELATÓRIO

Inicialmente cumpre asseverar que a sessão de abertura do Pregão Eletrônico 17/2023 está agendada para o dia **04 de janeiro de 2024, às 08h**.

De acordo com o item 04 do edital, a impugnação deverá ser protocolizada em **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. (Grifo nosso)**, ou seja, intempestivo.

A empresa **DMK ELETROTÉCNICA, 37.417.527/0001-26** protocolou a impugnação no dia **29/12/2023, às 21:53** por meio da plataforma Licitardigital.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em suas razões de impugnação, a empresa aponta que o edital restringe a participação de empresas enquadradas como MEI e também exige que as empresas sejam vinculadas ao CREA ou CAU, no item 6.4 a saber:

6.4- É vedada a participação de empresas que se enquadram como MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando que o CREA ou CAU não emitem registro para esse enquadramento e o serviço a ser contratado se trata de engenharia.

A empresa ainda ressalta que: “O objeto do presente edital pode ser conduzido por profissionais com nível técnico, por exemplo técnico em eletrotécnica e empresas que sejam registradas no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) e que tal conselho não foi citado no edital. Tendo em vista que tanto o conselho quanto os profissionais técnicos, possuem atribuições para conduzir o objeto deste edital, pois não ultrapassa os limites de sua habilitação.”

A empresa ainda cita a lei federal de criação do CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (CFT), e resolução normativa 074 do CFT, referente as atribuições conferidas ao profissional técnico em eletrotécnica.

Por fim, a empresa solicita que seja incluída a possibilidade de empresas e profissionais registrados no CFT bem como a possibilidade de empresas do tipo MEI também poderem participar deste pregão participarem do presente pregão e alteração do item 6.4 do edital.

III – DA ANÁLISE

Analisando os termos da impugnação interposta pela impugnante, no que diz respeito à inclusão de empresas e profissionais vinculados ao Conselho Federal dos Técnicos, tem-se por DEFERIR o requerimento apresentado. Vejamos.

De fato, a Resolução n. 74 de 05/07/2019 que especifica as competências do técnico, traz o seguinte em seus artigos 3º e 5º, in verbis:

Art. 3.º Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;

II-Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares;

III-Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis;

IV- Elaborar projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de diversas fontes geradoras (...)

V - Projetar, instalar, operar e manter elementos do sistema elétrico de potência;

VI - Elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas prediais, industriais, residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações;

VII - Planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações elétricas;

VIII - Aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica de fontes energéticas alternativas renováveis e não renováveis;

Art. 5.º Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, independentemente do nível de tensão.(redação dada pela Resolução nº 094/20201

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, primando pela máxima eficiência no cumprimento dos serviços descritos no objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2023 da Fundação Municipal Crê-Ser, no sentido de disponibilizar a qualificação técnica necessária para a execução do objeto a ser licitado, decide-se pelo **DEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **DMK ELETROTÉCNICA, CNPJ: 37.417.527/0001-26**, devendo ser retificado o item 6.4, 10.1.1 e 10.1.2 do Edital supracitado passando a conter a seguinte redação:

6.4- É permitida a participação de empresas registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

10.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA e/ou CAU e/ou no Conselho Federal dos Técnicos – CFT, com o nome do(s) responsável (eis) técnico(s), tendo em vista que o Objeto deste Instrumento abrange serviços de natureza técnica (engenharia); com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

- Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, relativo à execução de serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU e/ou CFT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(s) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

10.1.2 O profissional constante da certidão do CREA e/ou CAU e/ou CFT detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto da licitação.

João Monlevade, 03 de janeiro de 2024.

**Heládio José da Silveira
Pregoeiro**